

**LEI Nº 1.596, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*“Altera a Lei Municipal nº 1.501/17 e dá outras providências.”*

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS**, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 1.501/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º - Para atender a necessidade, considerando o excepcional interesse público do ensino municipal, a Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, observando critérios objetivos em sua seleção, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

*Parágrafo único – As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão sempre precedidas de Decreto do Poder Executivo com definição do número de vagas, a função específica e remuneração.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 1.501/17, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, deverá ser realizada através de processo seletivo ou convocação respeitando a ordem de classificação de concurso público vigente, sempre observando critérios objetivos e sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Município.”*

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Fica revogado o inciso III do art. 8º da Lei Municipal nº 1.501/17.

**Art. 4º** - Fica autorizada a prorrogação dos atuais contratos temporários das funções de Agente De Combate às Endemias e Agente Comunitário de Saúde até a conclusão do concurso público para os referidos cargos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Fidélis, 10 de dezembro de 2019.

**Amarildo Henrique Alcântara**  
**Prefeito**